

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ULTRAFERTIL S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.779.049/15-9



Pelo presente instrumento,

ULTRAFERTIL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Braz Cubas, nº 03, Ed. Dos Despachantes Aduaneiros, 4º andar, sala 09, Centro, CEP 11.013-161, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.476.026/0001-36, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP. 55 Estrada Cubatão Guarujá, KM 65,8, Parte, CEP 11.573-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.621.219/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("TUF");

VLI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Helena, nº 235, 5º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("VLI" ou "Fiadora");

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a TUF, a VLI e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de junho de 2015 ("AGE da Emissora"); (ii) Reunião do Conselho de Administração da TUF, realizada em 15 de junho de 2015 ("RCA da TUF"); e (iii) Reunião do Conselho de Administração da VLI, realizada em 20 de maio de 2015 ("RCA da VLI", e em conjunto com a AGE da Emissora e a RCA da TUF, as "Deliberações da Emissão"), nas quais foram deliberadas, conforme o caso: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Garantia Real, por meio da celebração do Contrato de Penhor (conforme descritos na Cláusula 4.16 abaixo), na forma compartilhada prevista na Cláusula 4.18 abaixo, e da Fiança, prevista e definida na Cláusula 4.17 abaixo; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora, da TUF e da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das Deliberações da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.9 abaixo) em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias



- 1.2.1. A Fiança (conforme definida na Cláusula 4.17 abaixo) é prestada pela Fiadora com base nas aprovações societárias realizadas na RCA da VLI.
- 1.2.2. A constituição do Penhor previsto na Cláusula 4.16 abaixo e seu compartilhamento, na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, foram aprovados pela TUF, com base nas deliberações da RCA da TUF.

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e nos termos desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

- 2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal A Tribuna de Santos ("Jornais de Publicação da Emissora").
- 2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente

Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos demais Atos Societários

- 2.3.1. A ata da RCA da TUF será arquivada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado São Paulo e no Jornal A Tribuna de Santos.
- 2.3.2. A ata da RCA da VLI será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comércio Indústria e Serviços (DCI).

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na Junta Comercial




- 2.3.3. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP, para arquivamento, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.3.4. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.9. abaixo), de modo a especificar os Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ou outro ato societário da Emissora.

2.4. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.4.2. A Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionada tal obrigação à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador (conforme definido no Cláusula 3.6.1 abaixo), de diretrizes específicas para o cumprimento da mesma.

2.5. Registro das Garantias

- 2.5.1. Nos termos do artigo 129, 3º, c/c 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avançada na Cláusula 4.17 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura

de Emissão ou de eventual aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

- 2.5.2. O Contrato de Penhor (conforme definido na Cláusula 4.16.1) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.1), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Penhor e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.5.3. O Penhor e o Contrato de Penhor (conforme definidos na Cláusula 4.16.1 abaixo) serão averbados no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração do Contrato de Penhor, devendo cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas, contemplando a referida averbação, ser enviada ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

2.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 3.6.3 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como prioritário, por meio da Portaria nº 422 expedida pela Secretaria de Portos, em 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'VLI' at the top and 'SECRETARIA DE PORTOS' at the bottom. There is also a small handwritten letter 'P' below the stamp.

em 16 de dezembro de 2014 ("Portaria"), anexa à presente Escritura de Emissão como "Anexo I".

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privativo, utilizada na movimentação e/ou armazenagem de carga própria e de terceiros destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privativo misto, inclusive a execução de operação portuária, na área de porto organizado, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; (ii) a importação, exportação, prestação de serviços e representação relacionados com referidas atividades; (iii) a comercialização de produtos importados pela Emissora ou deles derivados, com o transporte, exportação, importação e, ainda, o agenciamento, por conta de terceiros; (iv) o exercício das atividades correlatas ou decorrentes do desenvolvimento da atividade da Emissora, bem como de outras atividades, no país ou no exterior, que possam interessar, direta ou indiretamente, a realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e a prestação de serviços de qualquer natureza; e (v) a participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades comerciais ou civis, consórcios ou entidades, nacionais ou estrangeiras, nos termos do seu Estatuto Social, observado, ainda, o disposto na autorização emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, em 07 de outubro de 2014, conforme "Contrato de Adesão nº 39/2014" ("Autorização").

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, de Debêntures simples da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2015 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

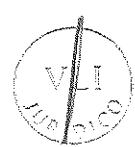
3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

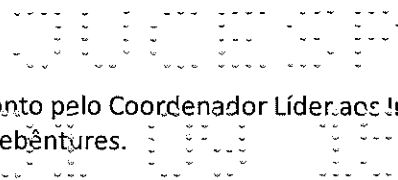
3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, para o montante total de 11.500 (onze mil e quinhentas) Debêntures, com a intermediação do **Banco Santander**



(Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder" ou "Saxãnder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação das Debêntures da 1ª (primeira) Emissão da Ultrafertil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- 3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 3.6.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Qualificado e que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia Real (conforme definida na Cláusula 4.16 abaixo).
- 3.6.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.6.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, conforme definidos na Cláusula 3.6.3 acima.





- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.9. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora fará refletir, na presente Escritura de Emissão, a taxa aplicável às Debêntures por meio de aditamento, o qual não será precedido de Assembleia Geral de Debenturistas ou outro ato societário da Emissora.

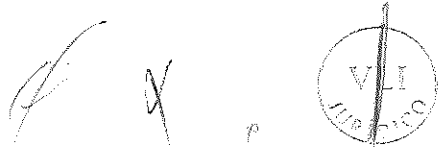
3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário. O Escriturador Mandatário será responsável por realizar a custódia e escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o objetivo do Projeto, conforme detalhado abaixo:

| | |
|----------------------------------|---|
| Objetivo do Projeto | (i) a expansão das instalações do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (" <u>TIPLAM</u> "), visando a aumentar a capacidade de importação de fertilizantes e de exportação de enxofre, e a iniciar as exportações de grãos (soja, milho e farelo) e de açúcar, no município de Santos, Estado de São Paulo; e (ii) a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais necessários à execução do item (i) acima, incluindo o reembolso de despesas já incorridas com tais ações, observados os requisitos legais (" <u>Projeto</u> ") |
| Data do início do Projeto | 21 de janeiro de 2014 |
| Fase atual do Projeto | Na presente data, a implementação do Projeto está 43,42% (quarenta e três |



| | |
|---|--|
| | vírgula quarenta e dois por cento) concluída, sendo que a implementação dos restantes 56,58% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) encontra-se em curso. |
| Data estimada para o encerramento do Projeto | Outubro de 2017 |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$2.248.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e quarenta e oito milhões de reais), dos quais R\$645.414.424,01 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo) serão destinados ao reembolso de gastos e despesas da fase já concluída e R\$1.602.585.575,99 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) serão destinados à conclusão da fase em curso. |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | Valor Total da Emissão líquido |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados no Objetivo do Projeto, conforme definido acima. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 5,11% do investimento total. |

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.
- 4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1

abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo) devidos, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução 3.947 do Conselho Monetário Nacional, as Debêntures terão prazo de vigência de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 11.500 (onze mil e quinhentas) Debêntures.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dur} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se para fins dessa Escritura de Emissão "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

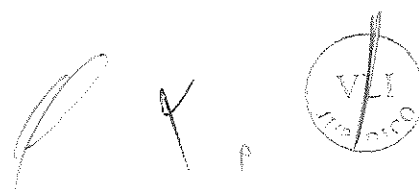
Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;



Projeção= variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, e de acordo com o quorum estabelecido na Cláusula 8.4.1 abaixo, ou caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da perda do benefício tributário, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.



4.2.1.5. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida no item 4.2.1.1 desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes às cotações indicativas divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, verificadas nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de um *spread* de ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios incidirão a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1. acima;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do “Anexo II” para a fixação dos Juros Remuneratórios nos termos da Cláusula 4.2.2.1 acima. Para fins da celebração

do aditamento em questão fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.2.2.4. A data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados do cumprimento da última condição para subscrição e integralização das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 4.19.

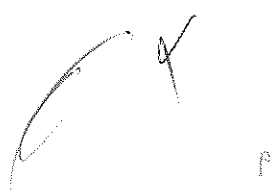
4.3. Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado em 15 de dezembro de 2015 e os demais sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até o último pagamento, a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma indicado na 1ª coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais indicados na 3ª coluna da tabela a seguir (Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado). Os percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir (Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado) são meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva Data de Amortização, conforme descrito na 3ª coluna da tabela a seguir:



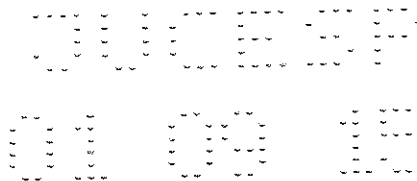
| Data de Amortização | Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado* | Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado** |
|---------------------|---|---|
| 15/06/2017 | 3,50% | 3,5000% |
| 15/12/2017 | 3,50% | 3,6000% |
| 15/06/2018 | 4,00% | 4,3000% |
| 15/12/2018 | 4,00% | 4,5000% |
| 15/06/2019 | 4,50% | 5,3000% |
| 15/12/2019 | 4,50% | 5,6000% |
| 15/06/2020 | 4,50% | 5,9000% |
| 15/12/2020 | 4,50% | 6,3000% |
| 15/06/2021 | 4,50% | 6,7000% |
| 15/12/2021 | 4,50% | 7,2000% |
| 15/06/2022 | 4,50% | 7,8000% |
| 15/12/2022 | 4,50% | 8,4000% |
| 15/06/2023 | 5,00% | 10,2000% |
| 15/12/2023 | 5,00% | 11,4000% |
| 15/06/2024 | 5,50% | 14,1000% |
| 15/12/2024 | 5,50% | 16,4000% |
| 15/06/2025 | 5,50% | 19,6000% |
| 15/12/2025 | 5,50% | 24,4000% |
| 15/06/2026 | 5,50% | 32,4000% |
| 15/12/2026 | 5,50% | 47,8000% |
| 15/06/2027 | 6,00% | 100,0000% |

*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

K





4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente no CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado e Oferta de Resgate

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo ou compulsório pela Emissora, total ou parcial.

- 4.11.2. Desde que permitido pela Lei 12.431 (ou por outra norma que verse sobre o mesmo tema), e na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 4.11.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte de Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.11.6 abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.11.4. A Emissora deverá comunicar a data do resgate antecipado ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data
- 4.11.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 4.11.6. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será definido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.11.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.11.8. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (seja total ou parcial) será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (seja total ou parcial) será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.13. Publicidade


4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. Caso os Jornais de Publicação da Emissora sejam alterados após a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar os novos veículos.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.15. Tratamento Tributário

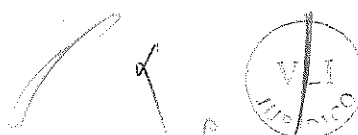
4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

The image shows a handwritten signature in blue ink on the left. To its right is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a company or institutional seal. The stamp contains some text that is partially obscured by a diagonal line.

- 4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhá-la ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.
- 4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431; a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses "i" ou "ii" acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16. Garantia Real

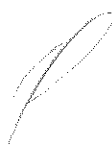

- 4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, será constituído penhor da totalidade das ações integrantes do capital social da Emissora, constituído, na presente data, por 2.465.100 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, todas de propriedade da TUF, nos termos do "Contrato de Penhor e Outras Avenças" a ser celebrado entre a TUF, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com interveniência da Emissora ("Contrato de Penhor"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Garantia Real" ou "Penhor").



4.16.2. O Penhor abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- I. a totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da TUF, correspondentes a 2.465.100 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora ("Ações");
- II. todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à TUF, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações ("Rendimentos das Ações"), sendo certo que, enquanto não houver a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora poderá realizar distribuições e pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações, desde que observado o disposto na presente Escritura de Emissão;
- III. as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários);
- IV. o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à respectiva participação societária da TUF na Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela TUF até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; e
- V. quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da TUF, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos III e IV acima e neste inciso V deverão integrar a definição de "Ações", para efeitos da constituição do Penhor.

4.16.3. A TUF nomeia em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, agindo individualmente, praticar e executar em seu nome todo e qualquer ato que venha a ser necessário, nos termos e condições indicados pelo Contrato de Penhor, para, em caso de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as obrigações garantidas pelo Penhor tenham sido quitadas: (i) dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, totalmente as Ações em termos e condições descritos no Contrato de Penhor, e aplicar o produto assim recebido para o pagamento das Debêntures e desta Escritura de Emissão, ficando investido de

todos os poderes necessários a tanto, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações, podendo, inclusive, dar e receber quitação, incluindo, mas sem limitação, poder para representar a TUF perante qualquer autoridade governamental brasileira, inclusive perante a ANTAQ, quando necessário, para que os poderes aqui conferidos ao Agente Fiduciário sejam plenamente exercidos, assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, incluindo os previstos no artigo 1.422 e nos artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil; (ii) praticar todos os atos necessários para receber todos os dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, bonificações, prêmios, rendimentos, distribuições e demais direitos relativos ou atribuíveis às Ações e os Rendimentos das Ações na hipótese de vencimento antecipado; (iii) praticar todos os atos e assinar quaisquer instrumentos junto a qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo a solicitação da prévia anuência da ANTAQ para alienação extrajudicial das Ações, de acordo com a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (iv) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor para dar cumprimento a seu objeto; e (v) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva, a exclusivo critério e conveniência do Outorgado.

4.16.4. A Emissora obriga-se a providenciar a averbação do Penhor e do Contrato de Penhor descritos na Cláusula 4.16.1 acima nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações e respeitado ainda o prazo estipulado na Cláusula 2.5.3 acima.

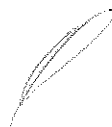
4.16.5. A Emissora obriga-se a registrar o Contrato de Penhor nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no respectivo instrumento, previamente à subscrição e integralização das Debêntures e respeitado ainda o prazo estipulado na Cláusula 2.5.2 acima.

4.16.6. A Garantia Real deverá ser executada conforme os termos e condições fixados no Contrato de Penhor.

4.16.7. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, com plenos poderes especiais, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro do Contrato de Penhor ou de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, ou ainda sua averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, caso a Emissora não o faça, nos prazos estabelecidos acima, às expensas da Emissora, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

4.17. Fiança

4.17.1. A Fiadora, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, conforme abaixo definidas ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").



- 4.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, devidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive custos, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na execução da presente fiança e/ou do Contrato de Penhor, ou ainda na execução dos atos necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor.
- 4.17.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Afiançadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 4.17.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.17.5. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável até a liquidação integral das Debêntures.
- 4.17.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.17.7. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.
- 4.17.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Afiançadas.
- 4.17.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta Restrita.
- 4.18. Compartilhamento das Garantias**



4.18.1. A Garantia Real das Debêntures descrita na Cláusula 4.15 acima será compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de extinção, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com as dívidas decorrentes do (i) "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1278.1" celebrado em 30 de dezembro de 2014 com o BNDES, na modalidade FINEM, cujos recursos serão destinados ao Projeto ("Contrato de Financiamento"); e do (ii) "Contrato de Financiamento Mediante Repasse nº 60088948-01" celebrado em 30 de dezembro de 2014 com o Banco Santander S.A. ("Banco Repassador"), na qualidade de banco repassador, ("Contrato Repasse" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento, os "Contratos de Financiamento do Projeto"), conforme "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" a ser celebrado entre o BNDES, o Banco Repassador e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.19. Condições para subscrição e integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Qualificados:

(i) a averbação do Penhor e do Contrato de Penhor no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações e o envio ao Agente Fiduciário de cópia autenticada integral do(s) Livro(s) de Registro de Ações Nominativas nos termos da Cláusula 2.5.3 acima;

(ii) o registro do Contrato de Penhor e do Contrato de Compartilhamento de Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estabelecidos no referido instrumento, e o envio ao Agente Fiduciário de uma via original dos respectivos contratos devidamente registrados;

(iii) o registro da Escritura de Emissão perante a JUCESP e nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos termos desta Escritura de Emissão e o envio ao Agente Fiduciário de uma via original da Escritura de Emissão devidamente registrada;

(iv) relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures, e o envio ao Agente Fiduciário de cópia de tal relatório.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas nesta Cláusula 4.19.1 previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos



Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compensem integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, bem como o requerimento de autofalência formulado por qualquer de tais sociedades ou requerimento de falência em face de qualquer de tais sociedades formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) extinção da Autorização;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dos Contratos de Financiamento do Projeto e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou subsidiárias do BNDES;
- (e) a transformação da Emissora e/ou da Fiadora em outro tipo societário;
- (f) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência de qualquer dos acionistas diretos e/ou indiretos Emissora até o nível da Fiadora (exclusive) bem como o requerimento de autofalência formulado por qualquer de tais sociedades ou o requerimento de falência em face de qualquer de tais sociedades formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Fiadora ou ainda, pelos controladores, diretos e/ou indiretos da Emissora, até o nível da Fiadora (inclusive), independentemente de deferimento ou não pelo juízo;
- (h) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (i) constituição pela TUF, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos;
- (j) descumprimento (i) pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) pela Emissora e/ou pela TUF de quaisquer obrigações assumidas no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta

Restrita, observados, em todos os casos, os prazos de cura referidos em tais instrumentos;

- (k) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas (i) as dívidas decorrentes dos negócios de gestão ordinária da Emissora desde que em valor acumulado não superior a 12% (doze por cento) da receita operacional bruta da Emissora; (ii) uma nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, pela Emissora no valor de até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), e cujos recursos sejam exclusivamente destinados à implementação do Projeto; e (iii) eventuais aumentos de capital da Emissora integralizados exclusivamente pela TUF;
- (l) celebração de contratos de mútuo, pela Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou qualquer de seus administradores, ou, ainda, cancelamentos de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvados os mútuos decorrentes dos negócios de gestão ordinária da Emissora, e desde que contratados em condições de mercado, e em valor acumulado não superior a 12% (doze por cento) da receita operacional bruta da Emissora;
- (m) não cumprimento dos seguintes indicadores pela Fiadora, que deverão ser calculados anualmente, até a integral liquidação das Debêntures, a partir das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas da Fiadora ("Indicadores") do ano de 2015 (inclusive):
- (1) Patrimônio Líquido (incluída, sem duplicação, a participação dos minoritários)/Ativo Total igual ou superior a 0,25; e
- (2) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5, sendo:
- Dívida Líquida: corresponde a dívidas financeiras de Curto e Longo Prazos (incluídas debêntures, *bonds*, *commercial papers* e outros valores mobiliários) menos as Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa) e as Aplicações Financeiras de Curto e Longo Prazos;
 - EBITDA: corresponde a somatório dos itens abaixo discriminados:
 - (+) Lucro líquido
 - (+) Despesa/receita financeira líquida
 - (+) Depreciações e amortizações
 - (+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais
 - (+) Outras despesas/receitas líquidas não operacionais
- (n) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (o) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, ou seu valor equivalente em outras

moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi cancelado no prazo legal, ou ainda (ii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

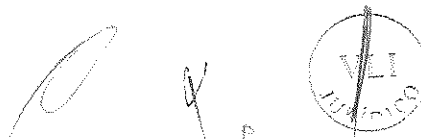
- (p) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (q) as Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas ou não forem mais suficientes para assegurar o pagamento da importância devida e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito, neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- (r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (s) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo (i) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração do Contrato de Penhor; ou (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelos credores dos Contratos de Financiamento do Projeto, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas; ou ainda, (iv) para fins de constituição de garantia real em financiamentos para aquisição de equipamentos e desde que tais garantias reais sejam constituídas sobre os próprios equipamentos objeto do financiamento em questão;
- (t) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (u) realização de outros investimentos que não os relacionados à Autorização, ressalvado os investimentos permitidos pela própria Autorização;
- (v) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser a execução das atividades permitidas na Autorização;
- (w) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo: (i) se houver prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (ii) no caso de incorporação da VLI Operações Portuárias S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.928/0001-50 ("VOP"), pela VLI Multimodal S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, com sede na Rua Avenida

Graça, nº 26 – 3º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-001 (“VLI Multimodal”) que lhe sucederá em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, neste caso: (ii.1) a VLI Multimodal torne-se titular de ações de emissão da TUF no mesmo percentual atualmente detido pela VOP no capital social da TUF, qual seja, 51% (cinquenta e um por cento); a (ii.2) a VLI torne-se titular de ações de emissão da VLI Multimodal no mesmo percentual atualmente detido pela VLI no capital social da VOP, qual seja, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento); (ii.3) os atuais patrimônios de VOP e VLI Multimodal sejam consolidados em um único patrimônio, qual seja, da VLI Multimodal, na condição de sociedade incorporadora;

- (x) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Fiadora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (y) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora ou da Fiadora de dispositivo (i) pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle, direto ou indireto, da Emissora; (ii) que importe em restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (iii) que importe em restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iv) que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (z) alienação, cessão, constituição de garantia real ou oneração a qualquer título, pela Fiadora, de bens integrantes do ativo imobilizado que, isolada ou cumulativamente, tenham, em período de 12 (doze) meses, valor superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado da Fiadora, apurado com base demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social de 2014 (“Limite de Disposição”), sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1. e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (aa) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela TUF e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (bb) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral que inviabilize a execução ou continuidade do Projeto ou que acarrete em um Impacto Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula 9.1 (g) abaixo ou, ainda, decisão judicial ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de prolação da decisão, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (cc) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Penhor, desde que não revertida ou suspendida em 30 (trinta) Dias Úteis; e

- (dd) resgate, amortização ou bonificação de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas.
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) dias da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário assim que ciente, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.
- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares das Debêntures que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 8.3.2 abaixo) em primeira ou segunda convocação, por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 5.6. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e para o Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios,



devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplimento").

- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará Evento de Inadimplimento, nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES ou ao Banco Repassador em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES ou Banco Repassador, nos termos dos Contratos de Financiamento do Projeto, com ou sem alteração da taxa de juros dos Contratos de Financiamento do Projeto, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES ou ao Banco Repassador.
- 5.10. O não cumprimento dos Indicadores indicados na alínea (m) da Cláusula 5.1 acima não configurará um Evento de Inadimplimento caso a Emissora e/ou a Fiadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de descumprimento dos Indicadores, apurados conforme relatório descrito na alínea (a), item (b), da Cláusula 6.2.1: (i) restabeleçam os Indicadores; ou (ii) constituam garantias, aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, em valor correspondente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data de constituição das referidas garantias. Para fins da presente cláusula entender-se-á como data de descumprimento dos Indicadores a data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do relatório de apuração dos Indicadores nos termos da alínea (a), item (b), da Cláusula 6.2.1 abaixo.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (b) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de



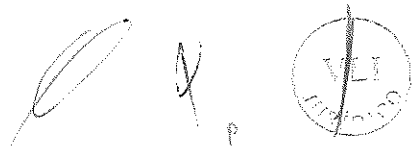
obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social; e (iv) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, nos termos exigidos pela alínea (hh) desta Cláusula 6.1.1;

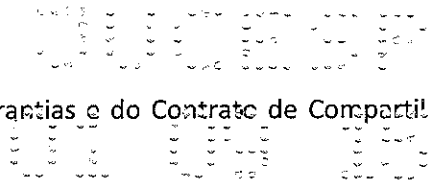
- (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) organograma do grupo societário da Emissora, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle da Emissora;
 - (iv) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, que forem objeto de publicação, sendo certo que, no caso de Assembleia Geral de Debenturistas relativa à presente Emissão, a notificação de convocação deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após sua publicação (quando convocada pela Emissora) e, em até 5 (cinco) dias após o registro da referida ata na JUCESP, o Agente Fiduciário deverá receber uma via original da referida ata;
 - (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data dos respectivos registros e averbações: (a) 1 (uma) via original devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Contrato de Penhor e seus eventuais aditamentos; e (b) 1 (uma) via original devidamente registrada na JUCESP e nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;
 - (vi) encaminhar, anualmente ao Agente Fiduciário, até o encerramento do 1º quadrimestre, cópia do quadro de usos e fontes do Projeto apresentado à Secretaria de Portos da Presidência da República, o qual indicará a destinação específica dos recursos captados por meio desta emissão das Debêntures, de acordo com o disposto na Cláusula 3.8 da presente Escritura de Emissão e no parágrafo primeiro, artigo 8º da Portaria SEP/PR nº 009/2012;
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, interlocutória ou definitiva, quer em primeira instância quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar, tutela antecipada ou cautelar e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação a qualquer inquéritos e/ou ações judiciais nas quais a Emissora seja parte e que: (i) possuam valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) possam inviabilizar a execução ou continuidade do Projeto; (iii) versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; ou (iv) que possam acarretar em um Impacto Adverso Relevante, inclusive no que diz respeito ao Inquérito Civil nº 124/2013 – GAEMA e ao Inquérito Civil nº 1.34.012.000964/2011-46.
- (e) sem prejuízo do disposto na alínea (w) da Cláusula 5.1 acima, informar ao Agente Fiduciário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, qualquer alteração da composição societária da Fiadora da qual tiver ciência;
- (f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (g) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP21 conforme o disposto nas respectivas regulamentações;
- (h) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e (iv) agência de classificação de risco da presente Emissão;
- (i) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (j) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (l) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (m) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive terceiros contratados pelo mesmo, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, sendo que tal contratação será efetuada às expensas da Emissora;
- (n) obter, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures por qualquer das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização da referida classificação de risco, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (o) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade dos Contratos de Financiamento do Projeto bem como em condições ao menos *pari passu* àquelas dos Contratos de Financiamento do Projeto;
- (p) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (q) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante; e (iv) quaisquer custos oriundos

Handwritten signature and a circular stamp with the text 'VLI' and 'FIDUCIÁRIO'.



da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido, bem como cumprir com o disposto na Portaria SEP/PR nº 009/2012, tempestivamente;
- (v) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena implantação e operação do Projeto, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou regularização e cuja não obtenção não tenha um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1 (g)) na implantação e operação do Projeto;
- (w) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (x) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (y) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (z) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (aa) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
- (bb) notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação ou procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986,

nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.566, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo: (i) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (ii) apresentar, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

- (cc) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (dd) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos Contratos de Financiamento do Projeto, desta Escritura de Emissão, inclusive da Fiança, do Contrato de Penhor e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora, da Fiadora ou da TUF em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive na Fiança e no Contrato de Penhor, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ciência;
- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1 (g));
- (ff) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (gg) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto de responsabilidade da Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (hh) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento, e pela Autorização, para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido pelo Contrato de Financiamento e pela Autorização;

Handwritten signature and a circular stamp with the Roman numeral 'VII' inside.

- (ii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
- (jj) aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto.

6.1.2. A Emissora obriga-se ainda, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

6.2. Obrigações Adicionais da Fiadora

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (b) relatório específico de apuração dos Indicadores, bem como do Limite de Disposição, consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Indicadores previstos na alínea (m) da Cláusula 5.1. acima e do Limite de Disposição previsto na alínea (z) da Cláusula 5.1. acima, devidamente validados pelos mesmos auditores independentes contratados pela Fiadora, com registro válido na CVM, que tiverem efetuado a auditoria das suas demonstrações financeiras referidas na alínea (a), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico e financeiro da Emissora; e
- (c) tomar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Emissão.

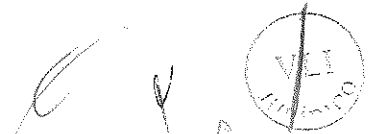
CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a

nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e a Fiadora e declara que:

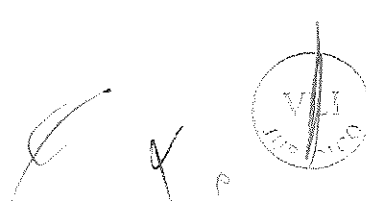
- I. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, bem como assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, incluindo os termos e condições nela presentes;
- II. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- VI. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;
- VII. não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28, e ainda conforme demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- VIII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10, da Instrução CVM 28;
- IX. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- X. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XI. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- XII. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 8ª (oitava) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Vale S.A., com vencimento em 06 de julho de 2015, em que foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) debêntures para a 1ª série, 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures para a 2ª série, 100.000 (cem mil) debêntures para a 3ª série e 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures para a 4ª série, totalizando 1.000.000 (um milhão) de debêntures, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com prazo de vencimento em 15 de janeiro de 2021 para a 1ª série, em 15 de janeiro de 2024 para a 2ª série, em 15 de janeiro de 2026 para a 3ª série, em 15 de janeiro de



2029 para a 4ª série. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento na respectiva emissão. Na data da emissão, as debêntures da 8ª emissão da Vale S.A. não possuíam garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

7.2. Substituição

- 7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la.
- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá devolver à Emissora, se for o caso, e se assim solicitado por esta, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição.
- 7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.



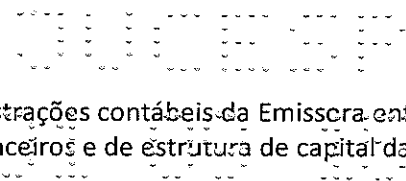
7.2.8 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1 Além de outros previstos em lei, regulamentação, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vi) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e da Fiança, observado o disposto nas Cláusulas 4.16 e 4.17 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;
- (ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, sem prejuízo do disposto no artigo 12, item (XVII), alínea (a) da Instrução CVM 28, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;





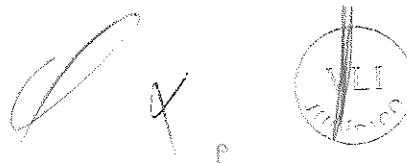
- (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, conforme aplicável;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, incluindo os dados exigidos na Instrução CVM 28 sobre tais emissões; e
 - (l) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
-
- (x) colocar o relatório de que trata o inciso (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;
 - (xi) publicar em conjunto com a Emissora e às expensas da mesma, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso (x) acima;
 - (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - (xiii) comunicar a Emissora e aos credores dos Contratos de Financiamento do Projeto acerca da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures;

- (xiv) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada à Garantia Real e à Fiança;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas (mediante subscrição e integralização das Debêntures) expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e da relação dos Debenturistas;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (xx) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- (xxi) encaminhar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
- (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado e os Juros Remuneratórios calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e de sua página na rede mundial de computadores.

7.4. Atribuições Específicas

7.4.1 Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;



The image shows a handwritten signature in blue ink on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the letters 'VLI' and some illegible text below it, likely representing the company or institution involved.

- (ii) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) cobrar o pagamento e o fiel cumprimento da Garantia Real e da Fiança, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

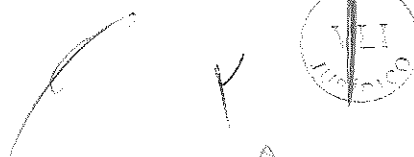
7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.4.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.4.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nos dados econômico-financeiros que lhe forem disponibilizados pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.2.1 (a), para acompanhar o atendimento dos Indicadores e do Limite de Disposição.



- 7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas, pela Emissora ou, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. As despesas também poderão ser adiantadas pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. Tais despesas incluem depósitos, custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios de terceiros nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 7.6.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora, caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, devendo ser realizada de forma presencial, podendo, se assim vier a ser regulamentado pela CVM, ser feita por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação

8.2. Convocação

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.



- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quorum de Instalação

- 8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.
- 8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

8.4. Quorum de Deliberação

- 8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.5 acima e 8.4.2 abaixo, ou pelos demais *quoruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Debêntures em Circulação presentes.
- 8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: (a) qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures,

Handwritten signature and circular stamp.

(iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração aos *quoruns* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias; (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou compulsório e amortizações antecipadas facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures; e (b) a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da Cláusula 5.3 acima.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

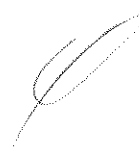
8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS



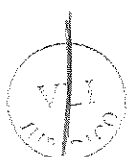
9.1. A Emissora declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, assim como a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições,



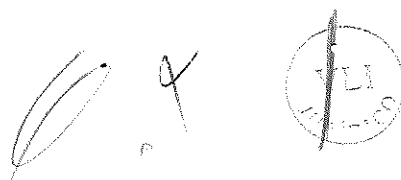
com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (f) detém todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na alínea (g) abaixo);
- (g) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora ou da Fiadora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive a Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Penhor; (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas; ou ainda (d) a capacidade da Fiadora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras decorrentes da Fiança ("Impacto Adverso Relevante");
- (h) o balanço patrimonial da Emissora de 31 de dezembro de 2014 e a correspondente demonstração de resultado, conforme o caso, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira na aludida data e o seu resultado operacional referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das referidas demonstrações financeiras, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e no seu resultado operacional que não tenha sido devidamente sanado, não houve qualquer operação a envolvendo, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante, tendo ocorrido alterações em seu capital social tão somente em razão de aumentos de capital realizados pela TUF dentro do curso normal de seus negócios, devidamente aprovados por seus órgãos societários competentes, sendo, na presente data, o seu capital social correspondente a R\$ 833.730.000,00 (oitocentos e trinta e três milhões e setecentos e trinta mil reais), dividido em 2.465.100 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, todas de titularidade da TUF;
- (i) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante, exceto (i) pelo Inquérito Civil nº 124/2013 – GAEMA; e (ii) Inquérito Civil nº 1.34.012.000964/2011-46;
- (j) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, no seu melhor conhecimento, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (k) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente

registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (v) detém (ou estão em efetivo processo de obtenção, nos termos da alínea (f) acima) todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) possui (ou estão em efetivo processo de obtenção, nos termos da alínea (f) acima) todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE da Emissora, da RCA da VLI e da RCA da TUF; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; (iv) pela celebração, averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme o caso, do Contrato de Penhor, do Contrato de Compartilhamento de Garantias e da Escritura de Emissão, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) pela Portaria;
- (m) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão de investimento nas Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (n) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (o) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (q) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (r) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (s) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem

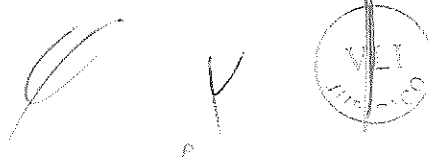


ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

- (t) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto da Autorização adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado e nos termos da Autorização;
- (u) que está cumprindo, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

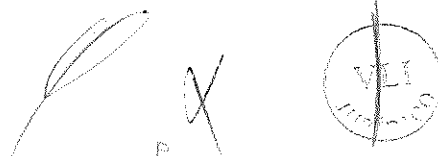
9.2. A TUF declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta junto à CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as ações a serem empenhadas nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus,

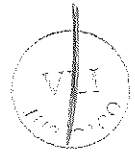
Handwritten signature and circular stamp. The stamp contains the text 'VLI' and '100-0'.

exceto pela própria Garantia Real a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão;

- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, em especial a de constituição do Penhor e a de não constituição de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, prevista na Cláusula 5.1. acima, e no Contrato de Penhor constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da TUF, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de do Código de Processo Civil;
- (g) seu balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2014 e a correspondente demonstração de resultado, conforme o caso, apresentam de maneira adequada sua situação financeira na aludida data e o seu resultado operacional referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das referidas demonstrações financeiras, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e no seu resultado operacional que não tenha sido devidamente sanado, não houve qualquer operação a envolvendo, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante, tendo ocorrido alterações em seu capital social tão somente em razão de aumentos de capital integralizados pela VOP, dentro do curso normal de seus negócios, devidamente aprovados por seus órgãos societários competentes, sendo, na presente data, o seu capital social correspondente a R\$ 1.122.366.070,11 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setenta reais e onze centavos), dividido em 1.088.289.852 (um bilhão, oitenta e oito milhões, duzentas e oitenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e dois) ações ordinárias, sendo 824.980.468 (oitocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e oito) ações de titularidade da VOP e 263.309.384 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e quatro) ações de titularidade da Vale Fertilizantes S.A.;
- (h) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (i) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da TUF, de suas atividades e sua situação financeira, além de quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão de investimento nas Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (j) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, a envolvendo e que possa afetá-la ou a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante, exceto (i) pelo Inquérito Civil nº 124/2013 – GAEMA; e (ii) Inquérito Civil nº 1.34.012.000964/2011-46;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;



- (l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, no seu melhor conhecimento, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (m) observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora ou da TUF e não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora ou da TUF e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos seus atos societários que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e o Penhor; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante JUCESP e cartórios de títulos e documentos competentes; e (d) celebração, averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes,, conforme o caso, do Contrato de Penhor, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (o) detém todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades;
- (p) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e não afetam


 

o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

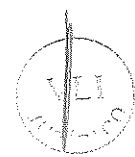
9.3. A Fiadora declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia por ações, sem registro de companhia aberta junto à CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, inclusive de prestar a Fiança, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive no que tange à constituição da Fiança, não infringe nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à Fiança, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (f) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (g) o seu balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2014 e a correspondente demonstração de resultado, conforme o caso, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira na aludida data e o seu resultado operacional referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das referidas demonstrações financeiras, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e no seu resultado operacional que não tenha sido devidamente sanado, não houve qualquer operação a envolvendo, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante e não houve qualquer alteração no seu capital social;
- (h) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Fiadora, suas atividades e sua situação financeira,

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside.

além de quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão de investimento nas Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (i) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, a envolvendo e que possa afetá-la ou a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante, exceto (i) pelo Inquérito Civil nº 124/2013 – GAEMA; e (ii) Inquérito Civil nº 1.34.012.000964/2011-46;
- (j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- (k) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, no seu melhor conhecimento, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora ou da Fiadora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora ou da Fiadora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos seus atos societários que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e a Fiança; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e cartórios de títulos e documentos competentes; e (d) celebração, averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme o caso, do Contrato de Penhor, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;



- (n) detém todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades;
- (o) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (p) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ULTRAFERTIL S.A.

Rua Braz Cubas, nº 03, Ed. Dos Despachantes Aduaneiros, 4º andar, sala 09, Centro
CEP: 11.013-161 –Santos - SP

At.: Daniel Novo

Tel.: 55 (31) 3279-5733 / 5503

E-mail: daniel.novo@vli-logistica.com.br

Para a TUF:

TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.


Rodovia SP. 55 Estrada Cubatão Guarujá, KM 65,8, Parte
CEP: 11.573-000 –Santos - SP

At.: Daniel Novo

Tel.: 55 (31) 3279-5733 / 5503

E-mail: daniel.novo@vli-logistica.com.br

Para a VLI:



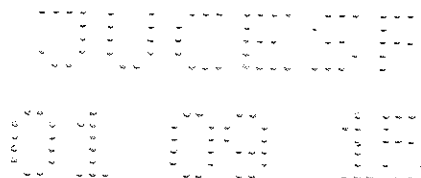
VLI S.A.

Rua Helena, nº 235, 5º andar, Vila Olímpia
São Paulo - SP

At.: Daniel Novo

Tel.: 55 (31) 3279-5733 / 5503

E-mail: daniel.novo@vli-logistica.com.br



Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304
CEP – 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio
Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 Torre Olavo Setúbal
São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: 55 (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 10º andar
São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: 55 (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 4º andar Jardim Paulistano
São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, conforme aplicável.



10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e os atos societários da Emissora.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Boa fé e equidade





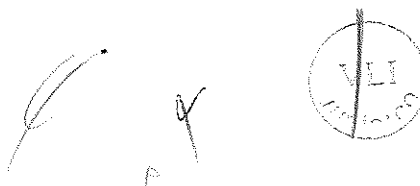
10.8.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Santos, 29 de julho de 2015.



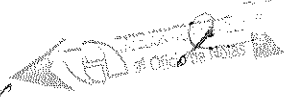
ULTRAFERTIL S.A.

(Página 1/5 de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

ULTRAFERTIL S.A.



Nome: Alessandro Pena da Gama
Cargo: Diretor



Nome: Leonardo Gonçalves Paiva
Cargo: Diretor

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
R. Augusto de Sá, 240 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31010-010 - Fone: (51) 3222-1111 - Fax: (51) 3222-1112

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO:
(BWI31307) ALESSANDRO PENA DA GAMA, (BWI31308) ###
LEONARDO GONÇALVES PAIVA #####

Belo Horizonte, 05/08/2015 09:36:30 8772

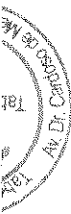
Flávia Gomes de Moraes
E:R\$7,88 RED:R\$0,46 FF:R\$2,50 Total:R\$10,84
FELIPE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BWI 31308

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BWI 31307

TABELIONATO TRIGINELLI





15

(Página 2/5 de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Gustavo Serrão Chaves
Cargo: Diretor

Nome: Roberto F. de Mendonça Moretzsohn
Cargo: Diretor

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Av. Augusto B. de Lima, 15 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04548-005
 Fone: (11) 3088-5700 - www.15notas.com.br

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BW131335) GUSTAVO SERRÃO CHAVES *****
 Belo Horizonte, 05/08/2015 09:39:32 13932

Felipe Gomes de Moraes
 E:R\$3,79 REC:R\$0,23 TF:R\$1,25 Total:R\$5,27
 FELIPE



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA SERVIÇO NOTARIAL DO 15º OFÍCIO
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3088-5700 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
 ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA MORETZSOHN, a qual confere com padrão
 depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 07/08/2015 - 15:18:25
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
 PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 73/123 Selos: AA 750848

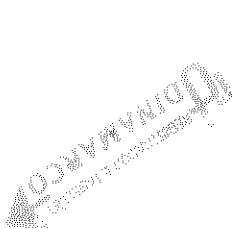
VALIDO SOMENTE COM O
 PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



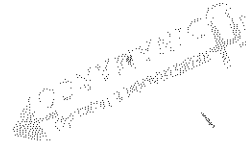


VLI 58

(Página 3/5 de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")



VLI S.A.



[Handwritten signature of Fabiano Bodanezi Lorenzi]

Nome: **Marcus Vinícius de Faria Penteado**
Cargo: Diretor

Nome: **Fabiano Bodanezi Lorenzi**
Cargo: Diretor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

RECONHECIDO POR EMBELTAMENTO DE FIRMAS DE M. VINÍCIUS DE FARIA PENTEADO
E M. FABIANO BODANEZI LORENZI EM OBRIGADOS COM FIRMAS FIDELÍSSIMAS, POR SE
SEREM DE ACÓRDÃO DE 10/01/2017
EM 18/01/2017 DE 15:00HS. Nº. 1063AC268851-18017

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Rég. Prof. nº 24.381)

ASSINADO EM 18/01/2017 ÀS 15:00HS. Nº. 1063AC268852

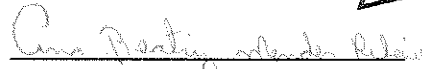

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM

Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrivente Autorizada



(Página 4/5 de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia-Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS





Nome: Ana Beatriz Mendes Ribeiro
Cargo: Procuradora

12º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
REL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3204-6262

Reconhecido por semelhança a firma: ANA BEATRIZ MENDES RIBEIRO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 31 de Julho de 2015
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizado
1507311228504 Firms: R\$ 7,34 Total: R\$ 7,34


CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Esc. Escrevente Autorizado
VALOR ECONÓMICO: 1042AA957631

Y K



000000

(Página 5/5 de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia-Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

TESTEMUNHAS:

Paula Parusso
Nome: Vanessa Paula Parusso
CPF: 045.784.056-05

Carla Satie Maeda Rimoldi
Nome: Carla Satie Maeda Rimoldi
CPF: 289.511.488-83

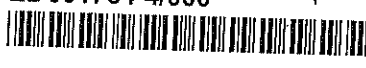
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

DEBÊNTURE

CERTIFICO O REGISTRO DEBÊNTURE
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001764-4/000

JUCESP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
12 SET. 2015



[Handwritten marks]



ANEXOS

I – Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 422 de 15 de dezembro de 2014, expedida pela Secretaria de Portos;

II – Minuta do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.

Anexo I
Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 422, de 15 de dezembro de 2014,
expedida pela Secretaria dos Portos

Nº 243, terça-feira, 16 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEIA, para execução, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de **RÁDIO-DIFUSÃO** onara em **FREQUÊNCIA MODULADA**, com fins exclusivamente educativos, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 425, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de **RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 27, de 5 de fevereiro de 2014 - Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Farnaula - PI.
- 2 - Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Rádio-difusão de Nova União, no município de Japenara - MG.
- 3 - Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Apatreuna - ARCA, no município de Apatreuna - BA.
- 4 - Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural Penopolense de Rádio, no município de Penópolis - SP.
- 5 - Portaria nº 367, de 23 de abril de 2014 - Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Imbaracá, no município de Gerações - CE.

Nº 426, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 482, de 5 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Turadores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

Nº 427 e 428 de 15 de dezembro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 17 de dezembro de 2014, em viagem oficial à cidade de Portaria, Argentina, por ocasião do XVII Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN
CNPJ: 26.937.130/0001-62
Processo nº: 00100.000337/2014-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada de TI (Ds 45-48), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autarquia de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com filio no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Autuação, Fiscalização e Normalização.

Em 12 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN
CNPJ: 26.937.130/0001-62
Processo nº: 00100.000340/2014-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada de TI (Ds 44-47), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autarquia de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com filio no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Autuação, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 15 de dezembro de 2014

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000616/2003-45

Atolha-se o Parecer CGAF/ITI nº 037/2014 e Nota nº 884/2014-APG-PFE-ITI-PGF-AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A3 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidades: AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA
Processo nº: 00100.000022/2003-01

Atolha-se o Parecer CGAF/ITI nº 033/2014 e Nota nº 885/2014-DSB-PFE-ITI-PGF-AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A3 e PC A3 da AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ e a versão 3.1 das PC T3 e PC T4 da AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SOLUTION, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000284/2014-49

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN-ITI - 103/2014 e consoante Parecer ICP 184/2014 - APG-PFE-ITI-PGF-AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUTION, vinculada à AC

SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida LO 02, Nº 16, Sala 02, 103 Norte, Palmas-TO, para as Políticas de Certificação e Credenciadas.

Entidade: Autoridade de Controle do Tempo SAFEWEB - ACT SAFEWEB
Processo nº: 00100.000124/2014-71

Atolha-se o Parecer Resumo nº 080/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT SAFEWEB nº 080/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT SAFEWEB para emissão de credenciais do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT SAFEWEB. Ficam arquivados os OID conforme abaixo identificados. Para efeito de emissão de certificados do tipo T3 ou T4, conforme o DOC-ICP-05, item 3.1.11.2.2, informa-se que o equipamento da AC SAFEWEB tem os seguintes números de série: (software) 5632-15A8-2D71 e (hardware) AZCW3510584.

| Documento | OID |
|---------------------|---------------|
| DPCT DA ACT SAFEWEB | 2 16 76 1 5 4 |
| PS DA ACT SAFEWEB | 2 16 76 1 6 4 |

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 321/AGU, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o conteúdo no processo administrativo nº 00407.697024/2014-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato **ANDRÉ UBALDO ROLDÃO** que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal nas respectivas categorias, e das outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, art. 47 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e inciso II, do §1º do artigo 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O número do número de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria nos concursos de promoção dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, corresponderá ao somatório de:

I - número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - total dos cargos ocupados na categoria anterior da respectiva Carreira por período igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º As movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vinculação por período avaliativo subsequente.

Art. 3º O cálculo de que trata o art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A presente Portaria será objeto de avaliação conjunta pelo Gabinete do Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, anteriormente ao processamento das promoções relativas ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 360, de 01 de outubro de 2013 e nº 214, de 27 de junho de 2014.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto Dragagem do Canal de Piaçabuçu, como Projeto Prioritário de Investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº 00045.001058/2013-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Dragagem do Canal de Piaçabuçu, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Sulus Infraestrutura Portuária S.A. CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Canal de Piaçabuçu enquadra-se como bem de uso comum, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luis Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº 00045.004054/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luis Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Ultraferri S.A. CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regulamento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50100.002713/2014-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar a descarga direta, do navio "RAYS", de chapas de aço e sondas destinadas à construção de cascos de plataformas FPSOs (Floating Production, Storage and Offloading), no caso do Estaleiro Rio Grande, localizado na poligonal do porto organizado do Rio Grande, no dia 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º Resolva que a autorização em referida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, momento no qual as competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determina que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/assessoria/ckehml>, pelo código 06012014111600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo II
Minuta do 1º Aditamento

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ULTRAFERTIL S.A.

Pelo presente instrumento,

ULTRAFERTIL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Braz Cubas, nº 03, Ed. Dos Despachantes Aduaneiros, 4º andar, sala 09, Centro, CEP 11013-161, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.476.026/0001-36, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rodovia SP. 55 Estrada Cubatão – Guarujá, KM 65,8, Parte, CEP 11.573-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.621.219/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("TUF");

VLI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Helena, nº 235, 5º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("VLI" ou "Fiadora");

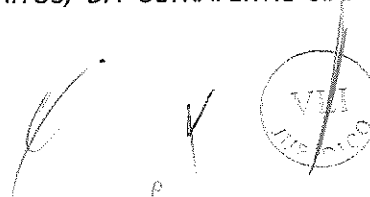
e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora, a TUF, a VLI e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em [●] de [●] de 2015, o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ULTRAFERTIL S.A." ("Escritura de



Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em [●] de [●] de 2015 sob o nº [●], bem como registrada perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Santos, São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente sob os nºs [●], [●] e [●];

(ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de junho de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2015 sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal A Tribuna de Santos (“AGE da Emissora”); e

(iii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [●] de [●] de 2015, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos os Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (ii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.4. e 3.6.9. da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.4. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.6.9 abaixo), de modo a especificar os Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.”

1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.9, 4.2.2.1, 4.2.2.3. e 4.2.2.4. que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.9. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures por meio de aditamento, o qual não foi precedido de Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de [●] ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios incidirão a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:



$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1. acima;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [●];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

"4.2.2.3. A fixação dos Juros Remuneratórios foi objeto de ratificação da presente Escritura de Emissão por meio de aditamento celebrado ao final do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da minuta de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Anexo II"), sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto."

"4.2.2.4. A realização do Procedimento de Bookbuilding ocorreu em [●], sendo que a Emissora comunicou o Agente Fiduciário sobre o dia em que teve início referido procedimento."

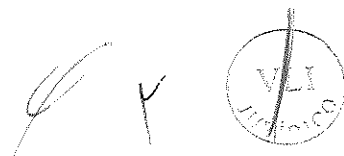
CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Santos, [●] de [●] de 2015



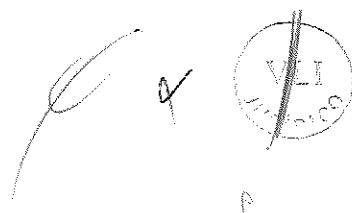
ULTRAFERTIL

(Página 1/5 de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

ULTRAFERTIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Handwritten signature and a circular stamp with the text "VLI" and "JUL 2019".

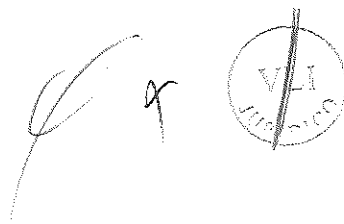
000000

(Página 2/5 de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



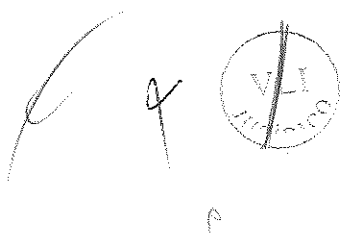
VLIS.A.

(Página 3/5 de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

VLIS.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:






11/03/2014

(Página 4/5 de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CONFIRMADO

(Página 5/5 de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ultrafertil S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

